



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	6
3.1. Receita.....	6
3.2. Despesas.....	7
3.3. Licitações e contratações diretas.....	9
3.4. Encargos Previdenciários.....	17
3.5. Dívida ativa.....	18
3.6. Restos a pagar.....	19
3.7. Educação.....	20
3.8. Saúde.....	21
3.9. Bens (imóveis e móveis).....	21
3.9.1 Bens móveis.....	22
3.9.2. Bens de Consumo – Almoxarifado.....	25
3.10. Prestação de contas.....	25
3.11. Sistema de Controle Interno.....	26
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	31
5. DENÚNCIAS.....	32
6. REPRESENTAÇÕES.....	32
6.1. Representação de Natureza Interna.....	32
6.2. Representação de Natureza Externa.....	32
7. TOMADA DE CONTAS.....	37
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	37
Gestão Senhora Angelina Benedita Pereira- Prefeita (Período 01/01/2013 a 31/12/2013).....	38
Irregularidades Classificadas Conforme Cartilha aprovada pela R.N. nº 17/2010 TCE/MT	38
Irregularidades Classificadas Conforme Cartilha aprovada pela R.N. nº 17/2010 TCE/MT..	39
ANEXOS.....	41
Anexo I. Licitações por Modalidade.....	41
Anexo II Cronograma de implementação das novas regras aplicadas à contabilidade pública em atendimento às portarias STN 406/2011 e 828/2011.....	41
Anexo III. Despesa.....	45
Quadro 01. Pagamento de Faturas da CEMAT com atraso.....	45
Quadro 02. Pagamento de Faturas da Brasil Telecom com atraso.....	46



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DE MAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 77.380/2013</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA DE PLANALTO DA SERRA</b>
<b>CNPJ</b>	<b>: 03.507.530/0001-19</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013</b>
<b>GESTOR</b>	<b>: ANGELINA BENEDITA PEREIRA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>: ALISSON FRANCIS VICENTE DE MORAES MARILENE DIAS DE OLIVEIRA</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

**Senhor Secretário:**

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT e Ofício nº 061/2013/5ª SECEX que designou os auditores para efetuarem auditoria na Prefeitura, apresenta-se o relatório parcial/conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Para o exercício de 2013 o orçamento inicial do Município de Planalto da



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Serra foi aprovado pela Lei nº 401/2012 no valor de R\$ 13.617.200,00, sendo R\$ 12.032.477,48 para a Prefeitura, incluído R\$ 1.193.376,83 referente à Dedução do FUNDEB.

A auditoria foi realizada sobre as licitações, contratos celebrados e despesas que foram objetos da amostra para análises no exercício de 2013.

Este relatório foi elaborado no período de 31/03/2014, 16/04/2014 e 22/04 a 24/04/2014 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 30/09/2013 a 04/10/2013 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 014/2013, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

<b>NOME: ANGELINA BENEDITA PEREIRA</b>	
<b>CARGO: PREFEITA</b>	
<b>RG.: 0301291-3</b>	<b>CPF Nº: 314.219.381-20</b>
<b>FILIAÇÃO: ATAIDE RODRIGUES PEREIRA E CECÍLIA GUARIM PEREIRA</b>	
<b>END.: RUA SERRAAZUL, S/N</b>	



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

<b>BAIRRO:</b> CENTRO	<b>CEP Nº:</b> 78.855-000
<b>CIDADE:</b> PLANALTO DA SERRA	
<b>PERÍODO:</b> 01/01/2013 a 31/12/2013	
<b>E-MAIL:</b> angelinab15@hotmail.com	<b>Fone:</b> (66) 3328-6308/ 8442-434

<b>NOME:</b> FABIÓLA KEWPHEN DE LIMA WANDERLEY CASTRO	
<b>CARGO:</b> VICE PREFEITA	
<b>RG.:</b> 263447 SSP/AC	<b>CPF Nº</b> 612.233.282-87
<b>FILIAÇÃO:</b> ELISEU GOMES WANDERLEY E IDÁLIA DE LIMA WANDERLEY	
<b>END.:</b> AVENIDA SANTO ANGELO S/N	
<b>BAIRRO:</b> CENTRO	<b>CEP Nº:</b> 78.855-000
<b>CIDADE:</b> PLANALTO DA SERRA	
<b>PERÍODO:</b> 01/01/2013 a 31/12/2013	
<b>E-MAIL:</b> prefeitura.serr@bol.com.br	<b>Fone:</b> (66) 3328-6201

<b>NOME:</b> TATIANY DE ALMEIDA	
<b>REPRESENTANTE DO CONTROLE INTERNO</b>	
<b>RG.:</b> 18736521 MT	<b>CPF Nº :</b> 020.907.991-61
<b>FILIAÇÃO:</b> APARECIDO RIBEIRO DE ALMEIDA E MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA	
<b>END.:</b> AVE SANTO ANGELO	
<b>BAIRRO:</b> CENTRO	<b>CEP Nº:</b> 78.855-000
<b>CIDADE:</b> PLANALTO DA SERRA	
<b>PERÍODO:</b> 01 de Janeiro de 2013 a 13 de fevereiro de 2013.	
<b>E-MAIL:</b> pmps.controleinterno@hotmail.com	<b>Fone:</b> (66) 8446-0338

<b>NOME:</b> FLÁVIA DE SOUZA PEREIRA	
<b>CARGO:</b> REPRESENTANTE DO CONTROLE INTERNO	
<b>RG.:</b> 1896370-6	<b>CPF Nº:</b> 022.603.861-05
<b>FILIAÇÃO:</b> JOÃO JOSÉ PEREIRA E LIOLINA ROSA DE SOUZA	
<b>END.:</b> RUA SEBASTIÃO CERQUEIRA XAVIER	
<b>BAIRRO:</b> CENTRO	<b>CEP Nº:</b> 78.855-000
<b>CIDADE:</b> PLANALTO DA SERRA	



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

<b>PERÍODO:</b> 14/02/2013 a 31/12/2013	
<b>E-MAIL:</b> prefeitura.flavia@hotmail.com	<b>Fone:</b> (66) 3328-6308/ 8423-4421

<b>NOME:</b> ANA MARIA DE ARAÚJO	
<b>CARGO:</b> PARECERISTA JURÍDICO DE LICITAÇÃO	
<b>RG.:</b> 3768598	<b>CPF Nº:</b> 073.453.416-36
<b>FILIAÇÃO:</b> JOÃO REGINO DE ARAÚJO E NAILDA DANTAS DE ARAÚJO	
<b>END.:</b> AVENIDA PONTA PORA, S/N	
<b>BAIRRO:</b> CENTRO	<b>CEP Nº:</b> 78.855-000
<b>CIDADE:</b> PLANALTO DA SERRA	
<b>PERÍODO:</b> 01/01/2013 a 31/12/2013	
<b>E-MAIL:</b> amadvchap@hotmail.com	<b>Fone:</b>

<b>NOME:</b> JARBAS DE SOUZA PEREIRA	
<b>CARGO:</b> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL	
<b>RG.:</b> 2469194-1 SJSP/MT	<b>CPF Nº:</b> 983.565.001-25
<b>FILIAÇÃO:</b> ADERBAL DE SOUZA PEREIRA E HELENA DE SOUZA PEREIRA	
<b>END.:</b> RUA DOS BANDEIRANTES, 745	
<b>BAIRRO:</b> CENTRO	<b>CEP Nº:</b> 78.855-000
<b>CIDADE:</b> PLANALTO DA SERRA	
<b>PERÍODO:</b> 01/01/2013 a 31/12/2013	
<b>E-MAIL:</b> Jarbas.sp@hotmail.com	<b>Fone:</b> (66) 3328-6308

<b>NOME:</b> CLÁUDIA MARCIA SAMPAIO RODRIGUES	
<b>CARGO:</b> PREGOEIRO	
<b>RG.:</b> 18737803 SSP/MT	<b>CPF Nº:</b> 005.173.081-26
<b>FILIAÇÃO:</b> ARI RODRIGUES E CARME SAMPAIO RODRIGUES	
<b>END.:</b> RUA ROSÁRIO OESTE, S/N	
<b>BAIRRO:</b> CENTRO	<b>CEP Nº:</b> 78.855-000
<b>CIDADE:</b> PLANALTO DA SERRA	
<b>PERÍODO:</b> 01/01/2013 a 31/12/2013	
<b>E-MAIL:</b> claudia_rodrigues1982@hotmail.com	<b>Fone:</b> (66) 3328-6308



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

<b>NOME: JULIANO MARTINS DA COSTA SWANER</b>		
<b>CARGO: CONTADOR</b>		
<b>RG.:</b> 3116006 SSP/GO	<b>CPF Nº:</b> 714.131.031-20	<b>CRC:</b> 006612/O-4
<b>FILIAÇÃO:</b> TONY RAY SWANER E GESELI MARTINS DA COSTA		
<b>END.:</b> Av. São Pedro, 95		
<b>BAIRRO:</b> CENTRO	<b>CEP Nº:</b> 78.855-000	
<b>CIDADE:</b> PLANALTO DA SERRA		
<b>PERÍODO:</b> 01/01/2013 a 30/09/2013		
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:dacostajuliano@hotmail.com">dacostajuliano@hotmail.com</a>		<b>Fone:</b> (66) 8423-9854

### 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

#### 3.1. Receita

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2013 da Prefeitura de Planalto da Serra conforme a Lei Orçamentária foi de R\$ 12.032.477,48 sendo R\$ 1.193.376,83 referente a Dedução do FUNDEB. A efetiva arrecadação de janeiro a dezembro conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

elaborada no sistema APLIC per fez o montante de R\$ 9.772.470,07. Verifica-se que no exercício a receita arrecadada correspondeu a 81,22% da previsão de arrecadação da Prefeitura.

Foi constatado que a Prefeitura possui o programa Gestão em Tecnologia – Gextec para emissão de Nota Fiscal referente ao ISSQN. E no final de cada mês é emitida uma relação que é enviada ao Contador para conhecimento das Notas Fiscais emitidas no período.

Integraram a amostra analisada as receitas de IPTU, ISSQN e ITBI referente aos meses de janeiro, março, maio e agosto.

1. As receitas arrecadadas no período examinado que foram analisadas foram devidamente contabilizadas (art. 57, Lei 4.320/64).

### **3.2. Despesas**

A amostra da despesa analisada no local consistiu nos processos de despesas relativos aos empenhos n° 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0075, 0076, 0116, 0126, 0158, 0159, 0160, 0161, 0162, 0163, 0164, 0165, 0167, 0191, 0192, 0193, 0194, 0403, 0404, 0430, 0431, 0432, 0433, 0466, 0467, 0468, 0469, 0470, 0574, 0660, 0661, 0662, 0663, 0664, 0768, 0769, 0770, 0771, 0772, 0773, 0774, 0775, 0776, 0793, 0794, 0795, 0796, 0797, 0798, 0825, 0826, 0874, 0940, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1016, 1034, 1053, 1054, 1055, 1056, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1289, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1308, 1309, 1311, 1312, 1313, 1387, 1388, 1389, 1390, 1579, 1580, 1602, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1786, 1788, 1789, 1790, 1791, 1859, 1860, 1862, 1892, 1893, 1894, 2006, 2030, 2031, 2033 e 2034.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise **da amostra selecionada:**

- foram constatadas, conforme Quadro 01 do Anexo III, despesas ilegais e/ou ilegítimas lesivas ao patrimônio público (art. 70, CF) referente ao pagamento de correção, juros e multas no total de R\$ 956,64, decorrente do atraso no pagamento de faturas da CEMAT. O Acórdão 558/2007 determina que o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações. Caso configurada situação de atraso, o pagamento deverá ser feito pela administração paralelamente à adoção de providências para a apuração de responsabilidades e ressarcimento do erário, sob pena de glosa. **JB 01**
- foram constatadas, conforme Quadro 02 do Anexo III, despesas ilegais e/ou ilegítimas lesivas ao patrimônio público (art. 70, CF) referente ao pagamento de correção, juros e multas no total de R\$ 607,91, decorrente do atraso no pagamento de faturas da Brasil Telecom. O Acórdão 558/2007 regra que o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações. Caso configurada situação de atraso, o pagamento deverá ser feito pela administração paralelamente à adoção de providências para a apuração de responsabilidades e ressarcimento do erário, sob pena de glosa. **JB 01**
- Não Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado. (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93)
- Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
- Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64).

### **3.3. Licitações e contratações diretas**

Em 09 de março de 2012 o Prefeito de Planalto da Serra mediante a Portaria nº 039/2012 nomeou os membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2012, conforme a seguir:

José Santana de Oliveira – Presidente

Claudia Marcia Sampaio Rodrigues – Membro

Wiviany Redde de Almeida – Membro

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído nos seus impedimentos pela servidora Claudia Marcia Sampaio Rodrigues.

Os demais membros da Comissão serão substituídos nos seus impedimentos por pelos servidores Flavia de Souza Pereira e Laercio Inácio de Siqueira.

A Prefeita de Planalto da Serra mediante a Portaria nº 011/2013 de 02 de janeiro de 2013 nomeou os membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2013, conforme a seguir:

Jarbas de Sousa Pereira – Presidente

José Santana de Oliveira – Membro

Claudia Marcia Sampaio Rodrigues – Membro

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído nos seus impedimentos pela servidora Terezinha Aparecida Rosa de Siqueira – Oficial



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

## Administrativo.

Os demais membros da Comissão serão substituídos nos seus impedimentos pelos servidores Claudio Antônio Marques Jesus e Elis Michele Rech Follmann.

De acordo com as Portarias nºs 039/2012 e 011/2013 da Prefeitura não houve recondução dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

A Comissão Permanente de Pregão para o exercício de 2012 foi nomeada pela Portaria nº 002/2012, tendo os seguintes membros:

Deliana Silva – Pregoeira  
Claudia Marcia Sampaio Rodrigues – Membro  
Wiviany Redde de Almeida – Membro  
Flávia de Souza Pereira – Membro  
José Santana de Oliveira – Membro

O Presidente da Comissão Permanente de Pregoeiros será substituído nos seus impedimentos pela servidora Flávia de Souza Pereira.

Os demais membros da Comissão Permanente de Pregoeiros serão substituídos nos seus impedimentos pelos servidores Elis Michele Rech Follmann e Laercio Inácio de Siqueira, Eric Augusto de Oliveira e Bendito Paula de Oliveira.

A Comissão Permanente de Pregão para o exercício de 2013 foi nomeada mediante Portaria nº 013/2013 de 02 de janeiro de 2013 com os seguintes membros:

Claudia Marcia Sampaio Rodrigues – Leiloeira  
Jarbas de Sousa Pereira – Apoio  
Flávia de Souza Pereira – Apoio



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

José Santana de Oliveira – Apoio  
Cleide Pereira dos Santos – Apoio

O Presidente da Comissão Permanente de Pregoeiros será substituído nos seus impedimentos pela servidora Flávia de Souza Pereira.

Os demais membros da Comissão Permanente de Pregoeiros serão substituídos nos seus impedimentos pelos servidores Elis Michele Rech Follmann, Claudio Antônio Marques Jesus, Terezinha Aparecida Rosa de Siqueira e José Carlos Leocadio da Rosa.

Não houve recondução da Comissão Permanente de Pregão conforme Portarias nºs 002/2012 e 013/2013.

Em 2013, foram homologados pela administração um total de 32 procedimentos licitatórios sendo eles: 04 convites, 02 concorrências e 26 pregão presencial, no total de R\$ 3.932.886,69 conforme demonstrado no Anexo I.

Por ocasião da auditoria no local (ocorrida entre 30 de setembro e 04 de outubro de 2013), foram analisados os processos:

- Inexigibilidade de Licitação 01
- Dispensa de Licitação 01, 03, 04, 05, 06 e 07;
- Convites 02 e 04;
- Pregão 01, 02, 03, 05, 10 e 13.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

#### **Convite nº 4**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços concernente a consultoria e



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

planejamento, organização nos instrumentos de gestão em saúde, e realização de projetos na saúde, para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Planalto da Serra-MT

Contratado: ANJOS & SERENINI LTDA - ME

Valor da Contratação: 42.700,00

#### **Descrição da Irregularidade:**

Não foi respeitado o prazo de publicidade do edital para a modalidade. Nos termos do inciso IV do artigo 21 da Lei 8.666/93 o prazo mínimo de publicidade do edital do Convite deve ser 5 dias úteis. Conforme informações disponíveis no APLIC o edital do Convite foi publicado em 22/05/2013 e a sessão foi marcada para o dia 28/05/2013, ou seja, 4 dias úteis após a publicação do edital. **GB 16.**

Deve ser salientado que a modalidade de licitação Convite é a que possui menor tempo de publicidade e o desrespeito deste prazo implica numa redução significativa na publicidade da licitação.

#### **Pregão nº 1**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento.

Contratado: ACP & INFORMÁTICA LTDA

Valor da Contratação: R\$ 65.160,00

#### **Descrição da Irregularidade:**

O item 13.2 do edital determina que a comprovação de aptidão para o objeto da licitação devesse ser feita mediante a apresentação de 03 atestados de capacidade técnica. A exigência de comprovação técnica **com número fixo, mínimo ou máximo** de atestados de capacidade técnica é ilegal e não deve constar no processo



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

## licitatório. **GB 17**

Neste mesmo sentido decidiu o TCU conforme segue.

TCU. Acórdão 244/2003 – Plenário

9.2.4. quando realizar licitações envolvendo a utilização de recursos federais, observe rigorosamente a Lei nº 8.666/93, evitando que se repitam as seguintes práticas observadas na Concorrência 039/00:

[...]

9.2.4.3. instituir limitações não previstas em lei que inibam a participação na licitação, a exemplo da exigência de que os licitantes comprovem sua qualificação técnica com apenas três atestados (art. 30, § 5º da Lei nº 8.666/93);

O item 13.2 do edital determina que a comprovação de aptidão para o objeto da licitação devesse ser feita mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público. Esta limitação é irregular e contraria expressamente o parágrafo 1º do artigo 30 da Lei 8.666/93, a seguir transcrito.

### **GB 17**

**Lei nº 8666/93, Art. 30, § 1º**

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

O item 13.4 e 13.9 vincula a participação (habilitação) no certame a realização de técnica prévia. É irregular condicionar a participação no certame a realização de visita técnica prévia. **GB 17**

Sobre o assunto o TCU já decidiu:

**TCU. Acórdão 2150/2008 – Plenário.**

9.2.2. abstenha-se de estabelecer, em licitações que venham a contar com recursos federais, cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

local das obras, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto (Achado 3.7);

## Pregão nº 02

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria administrativa, contábil, planejamento, financeira e patrimonial.

Contratado: ACP & INFORMÁTICA LTDA

Valor da Contratação: R\$ 40.800,00

### Descrição da Irregularidade:

O item 13.2 do edital condicional a habilitação para participação na licitação ao registro prévio no Conselho Regional de Administração – CRA e, caso a empresa seja de outro Estado, o item determina a obrigatoriedade de apresentar o visto CRA/MT.

É irregular a exigência de “visto” no CRA local para participar da licitação. Esta exigência somente deve ser imposta à empresa vencedora do certame como requisito para assinatura do contrato. **GB 17**

O TCU já firmou entendimento de que é irregular a exigência de visto local do conselho de classe. O exemplo a seguir, apesar de ser do CREA, pode ser estendido ao CRA.

Acórdão 1908/2008 – Plenário

A exigência, para licitante de outro Estado, de visto do registro profissional pelo CREA local aplica-se apenas ao vencedor da licitação.

O item 13.3 do edital determina que a comprovação de aptidão para o objeto da licitação devesse ser feita mediante a apresentação de 03 atestados de capacidade técnica. A exigência de comprovação técnica **com número fixo, mínimo ou**



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

**máximo** de atestados de capacidade técnica é ilegal e não deve constar no processo licitatório. **GB 17**

Neste mesmo sentido decidiu o TCU conforme segue.

**TCU. Acórdão 244/2003 – Plenário**

9.2.4. quando realizar licitações envolvendo a utilização de recursos federais, observe rigorosamente a Lei nº 8.666/93, evitando que se repitam as seguintes práticas observadas na Concorrência 039/00:

[...]

9.2.4.3. instituir limitações não previstas em lei que inibam a participação na licitação, a exemplo da exigência de que os licitantes comprovem sua qualificação técnica com apenas três atestados (art. 30, § 5º da Lei nº 8.666/93);

**Pregão nº 05**

Objeto: Aquisição de licença de uso de sistema, que possibilite o acompanhamento e gerenciamento das informações necessárias para apuração do índice de participação – IPM, integrado ao sistema de Controle e Gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Contratado: GEXTEC - GESTÃO EM TECNOLOGIA- LTDA EPP

Valor da Contratação: R\$ 49.900,00

**Descrição da Irregularidade:**

O item 7.1.3 do edital vincula a habilitação para participar do certame a apresentação de Certidão Negativa de Protesto. O rol exaustivo do artigo 31 da Lei nº 8.666/93 não contempla a Certidão Negativa de Protesto. Por esta razão, a exigência em questão é abusiva e não se sustenta. Neste mesmo sentido entende o TCU, conforme segue. **GB 17**

**TCU. Acórdão 534/2011 – Plenário**

9.4.1. abstenha-se de incluir exigências semelhantes às indicadas no subitens 3.2, alínea “g”, 3.3.1.2.1, 3.3.2.2.1, 3.3.1.2.2, 3.3.2.2.2, 3.3.1.3.5, 3.3.2.3.5, 3.3.1.3.7 e 3.3.2.3.7 do Edital da Concorrência nº 172/2010, tendo em



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

vista a falta de amparo legal e a restrição indevida da competitividade e a jurisprudência deste Tribunal sobre o assunto, observando que: **(os subitens 3.3.1.3.7 e 3.3.2.3.7 tratam da certidão negativa de protesto)**

A alínea “a” do item 7.1.4. do edital determina que a comprovação de aptidão para o objeto da licitação devesse ser feita mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público. Esta limitação é irregular e contraria expressamente o parágrafo 1º do artigo 30 da Lei 8.666/93, a seguir transcrito. **GB 17**

**Lei nº 8666/93, Art. 30, § 1º**

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

A alínea “b” do item 7.1.4. do edital vincula a participação (habilitação) no certame a realização de técnica prévia. É irregular condicionar a participação no certame a realização de visita técnica prévia. **GB 17**

Sobre o assunto o TCU já decidiu:

**TCU. Acórdão 2150/2008 – Plenário.**

9.2.2. abstenha-se de estabelecer, em licitações que venham a contar com recursos federais, cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto (Achado 3.7);

**Pregão nº 13**

Objeto: Contratação de médico clínico geral para atuar no município de Planalto da Serra-MT.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Contratado: M. B. DE CASTRO CLINICA – ME

Valor da Contratação: R\$ 210.000,00

### **Descrição da Irregularidade:**

A alínea “c” do item 3.7.1.1 vincula a habilitação para participar da licitação a comprovação de pagamento de anuidade no conselho profissional do proponente. Esta exigência é abusiva, uma vez que não está contemplada no rol exaustivo do artigo 31 da Lei nº 8.666/93. **GB 17**

Neste mesmo sentido também entende o TCU, conforme segue.

#### **Acórdão 890/2007 – Plenário**

9.3.4. não exija dos licitantes, para fins de habilitação, prova de quitação de anuidades junto ao conselho de fiscalização profissional ao qual a empresa e os profissionais estejam ligados, pois essa exigência não está prevista na lei, em especial nos arts. 27 a 33 da Lei n. 8.666/1993; e

### **3.4. Encargos Previdenciários**

A Prefeitura de Planalto da Serra contribuiu para os regimes geral – Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Fundo Municipal de Previdência Social – IMPAS. De acordo com os registros constantes no sistema APLIC foi recolhido ao INSS referentes a obrigações patronais de janeiro a novembro de 2013 R\$ 223.236,70 e relativo a previdência própria foi recolhido ao IMPAS de janeiro a novembro R\$ 277.938,67 da parte patronal. As despesas do mês de dezembro foram inscritas em Restos a Pagar. Foi ainda pago ao IMPAS amortização de dívidas no valor de R\$ 53.025,71 e encargos da dívida de R\$ 4.528,13 que totalizam R\$ 57.553,84.

A contribuição previdenciária dos servidores efetivos da Prefeitura foram efetuadas para o IMPAS de janeiro a novembro de 2013, conforme registros constantes



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

do sistema APLIC de R\$ 251.917,11.

A contribuição previdenciária dos servidores comissionados e contratados para o INSS de janeiro a novembro de 2013 foi de R\$ 84.196,17, conforme o sistema APLIC.

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas relativas aos meses de janeiro a agosto de 2013 referente ao INSS e IMPAS realizadas quando do exame “in loco”.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada de janeiro a agosto de 2013:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral de janeiro a agosto, conforme verificação “in loco” (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria de janeiro a agosto, conforme verificação “in loco” (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados de janeiro a agosto foram repassadas à previdência geral e própria (art. 40, CF).
4. Não foram constatadas irregularidades relevantes nos pagamentos efetuados ao INSS e Previdência própria.

### **3.5. Dívida ativa**

No período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2013 quando da realização da auditoria “in loco” foram disponibilizadas várias Notificação da Dívida Ativa entregues aos contribuintes referentes a Cobrança de tributos conforme cópias digitalizadas. Foi constatado que a Prefeitura controla a Dívida Ativa mediante o programa GEXTEC.

No Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 e na



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 constam registrados recebimentos da Dívida Ativa no valor de R\$ 74.339,40.

Cabe informar que na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 constam registradas a inscrição e atualização da Dívida Ativa, conforme (art. 39, Lei nº 4.320/64).

Apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos como dívida ativa (art. 39, Lei 4.320/64).
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram contabilizados (art. 89, L. 4.320/64) –
3. Foram adotadas providências para cobrança da dívida ativa administrativamente, conforme notificação emitidas e entregues aos contribuintes devedores, conforme digitalização anexa.

### **3.6. Restos a pagar**

Os Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício de 2013 foi de R\$ 1.132.704,20 e Consignações a Recolher R\$ 88.784,38, conforme Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial de 2013 emitidos pelo sistema APLIC, constantes dos autos digitais. No Demonstrativo da Dívida Flutuante consta pagamento de janeiro a dezembro de 2013 referente a Restos a Pagar não processados de R\$ 606.257,42 e de Processados R\$ 17.164,31.

Foi inscrito em Restos a Pagar Processados R\$ 162.900,66. Os saldos de Restos a Pagar totalizam R\$ 2.186.253,38 que se referem a não processados de R\$ 2.023.352,72 e Restos a Pagar processados de R\$ 162.900,66.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

No sistema APLIC não consta cancelamento de Restos a Pagar processados, bem como de não processados.

Integraram a amostra analisada os restos a pagar relativos aos meses de fevereiro, julho e agosto.

1. Os cancelamentos de restos a pagar processados não foram constatados quando do exame “in loco” (art. 63 da L. 4.320/64).
2. Os pagamentos de Restos a Pagar de acordo com a amostra verificado “in loco”, obedeceram a ordem cronológica.

### **3.7. Educação**

A amostra da despesa analisada no local consistiu nos processos de despesas relativos aos empenhos nº 0070, 0158, 0160, 0164, 0193, 0403, 0433, 0470, 0574, 0768, 0773, 0794, 0798, 1010, 1055, 1243, 1244, 1303, 1308, 1312, 1389, 1579, 1580, 1606, 1607, 1609, 1614, 1790, 1791, 1862 e 1893.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF);
2. Não Foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT)
3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

integralmente na finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93)

### **3.8. Saúde**

A amostra da despesa analisada no local consistiu nos processos de despesas relativos aos empenhos nº 0068, 0126, 0163, 0192, 0404, 0466, 0662, 0771, 0775, 0795, 0825, 1009, 1056, 1241, 1304, 1312, 1390, 1604, 1608, 1615, 1789, 1860, 1892, 2030 e 2031.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012 )
2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

### **3.9. Bens (imóveis e móveis)**

No período de exame “in loco” na Prefeitura de Planalto da Serra não foi constatado no patrimônio bens imóveis adquiridos no exercício de 2013.



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

### 3.9.1 Bens móveis

A entrada de bens móveis no exercício de 2013 foram de R\$ 537.645,80, conforme constam do sistema APLIC. A seguir:

Movimentação de Bens Móveis – Janeiro a Dezembro de 2013		
Descrição	Quantidade	Aquisições Valor R\$
VOLKS KOMBI CHASSI=9BWMF07X6EPOO4268	01	52.990,00
MICRO COMPUTADOR SPCE	01	5.301,00
NOTEBOOK SEMP TOSHIBA	01	2.568,00
FOGÃO MUELLER MODERATTO 04 BOCAS BR	01	425,00
MICRO COMPUTADOR SPCE	01	3.950,00
CAMERA FOTOGRAFICA SONY DIGITAL CYBER - SHOT	01	490,00
IMPRESSORA JATO DE TINTA HP PRO 8100 COLOR (USB) (BIV)	01	399,90
NXR 125 BROS ES	01	7.980,00
IMPRESSORA LASER COLOR	01	2.149,00
COMPUTADOR INTEL DUAL CORE 6 GB MEMORIA	01	1.475,00
MONITOR 18.5 SANSUNG	01	461,00
TV LED 42 FULL HD	01	1.969,00
DVD VIDEO PLAYER TECTOY DVT	01	180,00
MESA GINECOLOGICA ESTOFADA, COM GABINETE DE MADEIRA	01	2.600,00
MOCHO COM PISTÃO A GÁS ENCOSTO E RODIZIO	01	265,00
ESCALADA DE 02 DEGRAUS COM PISO ANTI-DERRAPANTE	01	90,00
NOTEBOOK SEMP THOSHIBA COM INTEL CORE I5 -3210M	01	2.568,00
COMPUTADOR SPACE BR COM AMD 06 3600, 6GB	01	1.975,00
MULTIFUNCIONAL LASER MONOGRATICA HP LASERJET PRO	01	1.177,00
FIAT/ STRADA WORKING	01	35.900,00
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJETE PRO M1212	01	1.246,00
IVW AMAROK CD 4X4 S	01	87.000,00
NOBREAK 1.4VA 115V, PRETO , SMS	06	4.536,00
NOTEBOOK CORE I3 HB 500	01	1.915,00
NOBREAK 1.4VA 115, SMS	02	1.512,00



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

<b>Movimentação de Bens Móveis – Janeiro a Dezembro de 2013</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Aquisições Valor R\$</b>
ARQUIVO 4GAV. CH26-LUNASA	05	2.000,00
ARMARIO 1980 X1200X400 CH 26 FECH LUNASA	01	840,00
MAQUINA FOTOGRAFICA DIGITAL SONY	01	570,00
PLASTIFICADORA P/DOCUMENTOS LASSANE	01	779,00
FOGÃO 04 BOCAS	01	389,00
APARELHO CELULAR	01	179,00
CELULAR SAMSUNG DESBLOQUEADO	01	179,00
RAMAL INTEBRAS TS 40	01	258,00
TELEFONE SEM FIO INTERBRÁS	01	129,00
MICRO COMPUTADOR	01	1.730,00
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER HP	01	1.288,00
MICRO COMPUTADOR	01	1.730,00
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER HP	01	1.288,00
FOGÃO INDUSTRIAL 02 BOCAS	01	398,00
APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL, MUNICIPAL	03	5.097,00
VEÍCULO ZERO KM, TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS	01	41.900,00
VENTILADOR	01	89,00
TELEFONE SEM FIO	01	59,00
VENTILADOR 50CM	01	225,00
IMPRESSORA SAMSUNG LASER	01	489,00
CAMAS MARTE	05	1.548,50
CAMAS LORENA SLT	02	700,82
COLCHÃO PERMEX SOLTEIRO	07	1.837,57
FEFRIGERADOR ELETROLUX	01	1.755,60
TV FULL HD	01	652,85
LAVADOURA ALTA PRESSÃO	01	343,50
FOGÃO GODMETAL C/FORNO	01	1.082,73
<b>TOTAL</b>		<b>288.659,47</b>

Fonte: Dados do sistema APLIC e Exame “in loco”



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

A tabela demonstra os bens móveis adquiridos em 2013 que totalizam R\$ 288.659,47. As informações apresentadas na Tabela foram retiradas do sistema APLIC.

Diante da amostra selecionada constatou-se que a Prefeitura de Planalto da Serra possui controle dos bens móveis, tais como: o controle individual dos bens patrimoniais e termos de responsabilidade.

Em relação ao inventário físico dos bens móveis e imóveis, do exercício de 2012, não foi apresentado por não ser encontrado e é de responsabilidade de outra gestão. Na atual gestão deverá ser elaborado no final do exercício de 2013.

A Portaria nº 021/2013 nomeia a Comissão para efetuar o inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis do exercício de 2013:

Jarbas de Souza Pereira – Presidente  
Cleide Pereira dos Santos – Membro  
Clenilson Marques de Souza – Membro.

A nomeação da Comissão de Reavaliação dos bens móveis e imóveis foi nomeada mediante a Portaria nº 022/2013 de 02 de janeiro de 2013, contendo os seguintes membros:

José Sant'ana de Oliveira – Presidente  
Clenilson Marques de Souza – Membro  
Cleide Neves dos Santos Pereira – Membro

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os bens patrimoniais adquiridos no período de janeiro a agosto de 2013 foram afixados o número do Registro Patrimonial – RP (arts. 94 da Lei 4.320/64).
2. Há registro analítico de todos os bens permanente para a perfeita caracterização de cada um



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

deles, bem como os Termos de Responsabilidade foram apresentados por unidade Administrativa, de acordo com o artigo 94 da Lei 4.320/1964.

3. Não foi constatado processo de alienação de bens no período de janeiro a agosto de 2013. (art. 17, I, Lei 8.666/93).
4. Não foi constatado baixa de bens móveis no período de janeiro a setembro de 2013, bem como não consta do sistema APLIC.

### 3.9.2. Bens de Consumo – Almoxarifado

Não foi constatado existência de Almoxarifado na Prefeitura de Planalto da Serra, devido as aquisições serem feitas de acordo com as necessidades e ainda o espaço físico da sede da Prefeitura é pequeno.

### 3.10. Prestação de contas

As informações e os documentos obrigatórios enviados a este Tribunal em obediência aos art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT foram enviados no prazo e alguns fora do prazo conforme constam do sistema APLIC, a seguir demonstrado:

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Situação
Processo Físico	LDO	14/01/2013		18/01/2013	FORA DO PRAZO
Processo Físico	LOA	15/01/2013		17/01/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2013	15/01/2013	22/01/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/2013	11/03/2013	17/04/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/2013	01/04/2013	18/04/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/2013	15/04/2013	19/04/2013	FORA DO PRAZO



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

APLIC-Cidadão	Março	30/04/2013	30/04/2013	21/05/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2013	31/05/2013	29/05/2013	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maio	30/06/2013	01/07/2013	02/07/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2013	31/07/2013	26/07/2013	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2013	02/09/2013	01/09/2013	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2013	30/09/2013	26/09/2013	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2013	31/10/2013	29/10/2013	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2013	02/12/2013	25/11/2013	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/2013	13/01/2014	19/12/2013	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	31/01/2014	28/02/2014	27/02/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	18/03/2014	16/04/2014		FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	31/12/2013	14/01/2013	18/01/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	15/01/2014	15/01/2013	17/01/2013	FORA DO PRAZO
LRF-Cidadão	1º Bimestre	05/04/2013		30/04/2013	FORA DO PRAZO
LRF-Cidadão	2º Bimestre	05/06/2013		05/06/2013	NO PRAZO
LRF-Cidadão	3º Bimestre	05/08/2013		29/07/2013	NO PRAZO
LRF-Cidadão	4º Bimestre	05/10/2013		25/09/2013	NO PRAZO
LRF-Cidadão	5º Bimestre	05/12/2013		28/11/2013	NO PRAZO
LRF-Cidadão	6º Bimestre	05/02/2014		31/01/2014	NO PRAZO

Cumprido destacar que os achados relativos a intempetividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT foram objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

### 3.11. Sistema de Controle Interno

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.
2. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.
3. Verificado a observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

### **3.12. Outros aspectos relevantes**

#### **3.12.1 Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública em atendimento às Portarias STN 406/2011 e 828/2011**

A Prefeitura apresentou o cronograma de implantação da Nova Contabilidade Pública conforme determinado pela Resolução Normativa 03/2012, conforme consta do Anexo II.

#### **3.12.2 Parcelamentos de Dívidas com o INCRA referente a Convênios da Gestão Anterior.**

A Lei nº 420/2013 de 04 de julho de 2013 autorizou a atual Prefeita a



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

contratar parcelamento de dívidas com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA referente a aplicação parcial indevida pelo Prefeito anterior Senhor Dênio Peixoto Azevedo referentes ao Convênio: nº 43/2005 na importância de R\$ 25.768,68 e Convênio 038/2007 com valor de R\$ 37.306,05 que totalizam R\$ 63.074,73, com os encargos legais referente ao não recolhimento no prazo e os dispositivos dos autos de infração do Tribunal de Contas da União – TCU de acordo com o Acórdão 1.603/2011 – Plenário com alterações Acórdão 1247/2012 – Plenário.

O prazo de vigência do parcelamento será respectivamente de 12(doze) e 18 (dezoito) meses contados a partir da assinatura do contrato. ( § 1º do artigo 1º deste lei.

O método para amortização das parcelas deverá ser transferências ou cheque de acordo com as Guias de Recolhimento da União – GRU debitadas automaticamente na conta corrente 124.474-4 do FPM – Fundo de Participação dos Municípios todos os dias 30 (trinta) de cada mês, durante o prazo de parcelamento.

Em 31 de julho de 2013 foi celebrado o Termo de Confissão de Dívida entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA através da Superintendência Regional de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra visando ressarcimento de débitos referentes Convênios. Os Convênios são os seguintes:

1. Convênio nº CRT/MT/38/2007, SIAFI 598.760, processo 54240005342/2007-05 com o objeto para Recuperar 10 Km de estradas vicinais Padrão alimentadora no Projeto de assentamento Vinagre. Considerando que na análise da prestação de contas foi constatado **a execução parcial do objeto (87,15%) devendo a conveniente devolver o valor não executado de R\$ 14.227,92.** Considerando o requerimento do parcelamento do débito pela Prefeitura.

– Mediante este Termo a Prefeitura confessa devedor **da quantia de**



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

**R\$ 26.082,37**, sendo que a importância se encontra atualizada através do demonstrativo de débito do Tribunal de Contas da União e se compromete a pagar ao INCRA na seguinte condição:

– O Devedor renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e a procedência da dívida, assumindo integralmente responsabilidade pelo pagamento e o credor pela exatidão do montante devido, **o qual será liquidado em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas** de R\$ 1.449,02, vencendo a primeira em 05 dias da assinatura e as demais em igual data, nos meses subsequentes (Cláusula 1ª).

– As partes estão cientes e nada tem a opor que, em razão do presente instrumento, e ainda com fito nos princípios da boa-fé objetiva, lealdade, confiança, moralidade administrativa, eficiência e economicidade, **somente se autorizará a baixa da inscrição do Devedor no cadastro de devedores** com a comprovação do pagamento da primeira parcela do parcelamento, o que deve ocorrer no prazo de 05 dias- lei 9784/99 da assinatura do instrumento sob pena de ter-se por rescindido caso não ocorra o pagamento a tempo e modo (Parágrafo primeiro da Cláusula 1ª).

– No mesmo prazo do parágrafo anterior o Devedor deve comprovar nos autos que requereu judicialmente a desistência do Mandato de Segurança nº 9271-78.2013.4.01.3600, sob pena de ter-se por rescindido o instrumento para todos os efeitos legais (Parágrafo Segundo da Cláusula 1ª).

– O Devedor, de livre manifestação de vontade e sem qualquer vício do consentimento, expressamente renuncia a toda e qualquer ação judicial que possa vir a discutir os termos desse instrumento e dos Convênios que originaram a presente confissão de dívida, incorrendo-se nas penas do paragrafo único da Clausula 5ª caso venha a descumprir esse parágrafo. ( Parágrafo terceiro da Cláusula 1ª).

– Fica o devedor ciente de que a confissão da dívida constante deste instrumento é definitiva e irreatável, sendo ressalvado ao INCRA o direito de cobranças de dívida, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas (Cláusula 2ª).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

– É vedado a concessão de parcelamento dos débitos objeto do termo (Parágrafo primeiro da Cláusula 2ª).

– Fica o serviço de contabilidade da Superintendência Regional do INCRA/MT responsável pela fiscalização do cumprimento do presente Termo, a quem cabe, inclusive em caso de descumprimento, efetuar imediatamente os cálculos de rescisão, submetendo os autos para as medidas judiciais cabíveis por parte da Procuradoria Regional do INCRA/MT (Parágrafo segundo da Cláusula 2ª).

**As partes contratantes estão clientes de que será pago em parcelas mensais sucessivas, sendo as mesmas atualizadas pelo demonstrativo de débito do Tribunal de Contas da União conforme prevê a legislação vigente (Cláusula 3ª).**

Compromete-se o Devedor, a pagar as parcelas nas datas fixadas neste instrumento, através da Guia Recolhimento da União, que será emitida pelo Inkra (Cláusula 4ª).

Incube ao Devedor comprovar a quitação de cada parcela por meio da juntada do respectivo comprovante de pagamento nos autos, no prazo máximo de 10 dias, a fim de comprovar o avençado (Parágrafo Único da Cláusula 4ª).

Fica o Devedor ciente de que constitui Motivo de Rescisão deste acordo, o não recolhimento de quaisquer das parcelas previamente acordadas neste instrumento (Cláusula 5ª).

Em caso de **não pagamento** de qualquer parcela do débito na data aprazada, **todas as parcelas vencidas e vincendas passam a ser automaticamente exigíveis de plano**, ficando desde já rescindido o Termo; fica autorizada a inscrição da Conveniente no SIAFI, CAUC e demais órgãos oficiais de restrição ao crédito; fica



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

autorizada a cobrança judicial do débito atualizado monetariamente, com os encargos daí decorrentes de forma integral assim como fica, desde já, autorizada a suspensão de todo e qualquer pagamento alusivo a outros convênios e ajustes celebrados pela Conveniente até o pagamento total do débito objeto do termo de parcelamento.

Cabe informar que a Prefeitura encontrava-se **inscrita no Cadastro de Devedores** por inadimplência da gestão anterior, sem possibilidade da atual gestão celebrar qualquer tipo de Convênio.

A Lei autorizativa nº 420/2013, bem com o Termo de Confissão de Dívida celebrado com o INCRA encontra-se digitalizado.

#### **4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE**

As contas de gestão do exercício de 2012 prestada **por outro gestor** Sr. Dênio Peixoto Azevedo, foram julgadas Regulares, com Recomendações e Determinações legais, restituição de valores aos cofres públicos e aplicação de multas, conforme Acórdão nº 5.669/2013.

As irregularidades apresentadas no Acórdão nº 573/2012 referem-se às Contas Anuais de **2011** e as do Acórdão Nº 5.669/2013 – TP são relativas ao exercício de **2012**, que pertencem ao Senhor **Dênio Peixoto Azevedo** que foram julgadas com aplicação de multas e outras recomendações. As Contas do exercício de 2013 é da Senhora Angelina Benedita Pereira, portanto de outro gestor. Diante disso não serão demonstradas as determinações e recomendações apresentadas nos Acórdãos citados.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

## 5. DENÚNCIAS

Não foi encontrado no sistema ControlP nenhum processo de Denúncia referente ao exercício de 2013.

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
-	-	-	-

## 6. REPRESENTAÇÕES

### 6.1. Representação de Natureza Interna

Não foi encontrado no sistema ControlP nenhum processo de natureza interna referente ao exercício de 2013.

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
-	-	-	-

### 6.2. Representação de Natureza Externa

Foi encontrado no sistema ControlP os seguintes processos de natureza externa referente ao exercício de 2013.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
5.691-0/2013	Comunicado de irregularidade	Arquivado	-
6.558.7/2013	Denuncia irregularidades verificadas junto à Prefeitura Municipal	Analisada a seguir	-
27.242-6/2013	Comunica supostos abusos praticados pela administração contra a controladora	Analisada a seguir	-

#### 6.2.1. Protocolo 6.558-7/2013

Esta representação foi formalizada pela Controladora Interna do Município, Senhora Tatiany Almeida, acerca de irregularidades verificadas junto à Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT.

Em 15 de abril de 2013, esta representação foi analisada nesta Secretaria de Controle Externo e as supostas irregularidades representadas foram agrupadas da seguinte forma:

1. Descumprimento do art. 31 da Constituição Federal e do art. 4 da Resolução Normativa nº 33/2012-TCE/MT. Ingerências indevidas realizadas pelos gestores municipais dentro da Unidade de Controle Interno – UCI, comprometendo a autonomia e independência funcional da Controladora Interna. Tendo como “represália” por parte do gestor municipal, a retirada das estruturas físicas, dos recursos materiais e humanos indispensáveis. Ressalta-se também as dificuldades, por parte da Controladora Interna, de ter acesso aos processos, documentos, sistemas informatizados e informações que são de suma importância para o cumprimento das atribuições de controladoria interna.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

2. **KB 10. Pessoal\_Grave\_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).**  
**KB 11. Pessoal\_Grave\_11. Não convocação dos candidatos aprovados em concurso público dentro das vagas e prazo de validade previstos no edital.** Admissão irregular de pessoal da Senhora **Ana Maria de Araújo**, provimento via cargo em comissão, para o cargo de Assessor Jurídico. Cargo este, considerado de natureza permanente e essencial à Administração Pública, sendo que o ingresso deve ser realizado por concurso público. No caso em questão já houve concurso de nº 001/2012, contudo, a candidata aprovada dentro das vagas, Senhora Luciana Dorriguette de Oliveira, ainda não foi convocada.
3. **KB 09. Pessoal\_Grave\_09. Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal).** **KB 09. Pessoal\_Grave\_09. Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal).** Impossibilidade de acumulação de cargo em comissão com mandato eletivo. O Senhor Vereador **Rômulo Márcio de Souza Pereira** está ocupando o cargo em comissão de Diretor da Escola José Rodrigues e atuando como vereador nas atividades legislativas do município.
4. **KB 09. Pessoal\_Grave\_09. Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal).** Impossibilidade de acumulação de cargo em comissão com mandato eletivo de vice-prefeita. A Senhora Vice-Prefeita **Fabricia Kewphen de Lima Wanderley Castro, CRM- 5767**, está ocupando o cargo em comissão de Médica e atuando como vice-prefeita nas atividades políticas do município.
5. **KB 10. Pessoal\_Grave\_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).**  
**KB 06. Pessoal\_Grave\_06. Servidor Público em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (art. 37, caput, da**



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

**Constituição Federal). EB 03. Controle Interno\_Grave\_03. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.** Projeto de lei nº 430/20102 em tramitação na Câmara para a substituição da Controladora Interna por um ocupante de cargo efetivo Técnico em Contabilidade. Projeto de lei inconstitucional por não citar o caráter temporário no período de afastamento da Controladora Interna Tatiany Almeida. Pois o cargo de Controlador Interno deve ser exercido por servidor efetivo aprovado em concurso destino para este fim.

6. Dois boletins de ocorrência policial registrando a ameaça sofrida pela Controladora Interna em seu ambiente de trabalho pelo Senhor Vereador Rômulo e o Chefe de Gabinete da Prefeitura Senhor Celsomar Nunes de Melo e atestado médico emitido pela Dra. Fabiula Wanderley em discordância da Controladora Interna Tatiany Almeida em 31/01/2013 às 10hs.

Naquela análise foi sugerido o encaminhamento dos itens 2, 3, 4 e 5 para a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para diligências, análises e instrução processual.

Com relação aos itens 1 e 6 serão analisados dentro das contas anuais de gestão da prefeitura, necessitando de auditoria *in loco*.

Da auditoria realizada no local, bem como das informações disponíveis no APLIC foi verificado o seguinte.

### **Item 1 – Ingerências de Gestores dentro da Unidade de Controle Interno – UCI**

Por ocasião da auditoria no local, a controladora, Senhora Tatiany Almeida



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

estava de férias e, por esta razão a equipe foi acompanhada pela representante do controle interno em substituição, Senhora Flávia de Souza Pereira.

Durante a auditoria a equipe buscou provas materiais que comprovassem ausência de recursos materiais e/ou infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno, entretanto **não foi possível a comprovação dessa ausência.**

#### **Item 6 – Ameaça sofrida pela Controladora Interna em seu ambiente de trabalho**

Sobre este item, deve ser salientado que este tipo de verificação, a saber apuração de ameaças, escapa a competência técnica desta equipe de auditoria.

Pelo exposto, sugere-se a **improcedência desta representação** devido a impossibilidade de se comprovar os fatos denunciados.

#### **6.2.2. Protocolo 27.242-6/2013**

Esta representação foi formalizada pela Controladora Interna do Município, Senhora Tatiany Almeida em 22 de outubro de 2013 e trata de supostas irregularidades verificadas junto à Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT.

Nesta representação a controladora informa narra supostos abusos praticados pela administração contra a sua pessoa. Os abusos narrados pela representante são os seguintes:

- concessão de 60 dias férias a controladora sem que esta tivesse solicitado;
- instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, contra a controladora; e



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

- não disponibilização do teor do PAD para que a controladora pudesse se defender.

Por fim a Representante solicita que este Tribunal determine que sejam tomadas as “devidas providências no sentido de proceder as necessárias investigações para apuração dos abusos e *bullying* que a Prefeita de Planalto da Serra vem cometendo com os servidores municipais, especialmente contra a requerente.”

Da análise das irregularidades noticiadas pela Representante se constata que se tratam de fatos cuja relação escapa a competência técnica desta equipe de auditoria. Ademais, o próprio pedido da requerente escapa ao bojo das competências dos Tribunais de Contas listada nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal.

Pelo exposto, sugere-se a **improcedência desta representação.**

## 7. TOMADA DE CONTAS

No Sistema Control-P não consta entrada de processo relativo a Tomada de Contas referente ao exercício de 2013.

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
-	-	-	-	-

## 8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

## **Gestão Senhora Angelina Benedita Pereira- Prefeita (Período 01/01/2013 a 31/12/2013)**

### **Irregularidades Classificadas Conforme Cartilha aprovada pela R.N. nº 17/2010 TCE/MT**

**1. JB 01. Despesa Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

**1.1.** Pagamentos de correção, juros e multas no total de R\$ 956,64 decorrentes do atraso de pagamento de faturas de serviços de energia elétrica, contrariando o Acórdão 558/2007. Estas despesas são ilegítimas e passíveis de restituição. **(item 3.2.)**

**1.2.** Pagamentos de correção, juros e multas no total de R\$ 607,91 decorrentes do atraso de pagamento de faturas de serviços de Telefonia Fixa, contrariando o Acórdão 558/2007. Estas despesas são ilegítimas e passíveis de restituição. **(item 3.2.)**

**2. GB 16. Licitação grave.** Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02)

**2.1.** Não foi respeitado o prazo de publicidade de 5 dias úteis no Convite 4, conforme dispõe o inciso IV do artigo 21 da Lei 8.666/93. **(item 3.3.)**

**3. GB 17. Licitação Grave.** Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

- 3.1. O edital do Pregão 01 e 02 limitou irregularmente a participação de licitantes por fixar o número de atestado de capacidade técnica aceitável. (**item 3.3.**)
- 3.2. O edital do Pregão 01 e 05 limitou irregularmente a participação de licitantes por fixar o tipo de atestado de capacidade técnica aceitável, bem como por condicionar a participação na licitação a realização de visita técnica. (**item 3.3.**)
- 3.3. O edital do Pregão 02 limitou irregularmente a participação de licitantes por condicionar a habilitação a apresentação de registro no CRA local ou o visto do CRA/MT no caso de empresas de outros Estados. (**Item 3.3.**)
- 3.4. O edital do Pregão 05 limitou irregularmente a participação de licitantes por condicionar a habilitação a apresentação de certidão negativa de protesto. (**item 3.3.**)
- 3.5. O edital do Pregão 13 limitou irregularmente a participação de licitantes por condicionar a habilitação a apresentação de comprovante de pagamento de anuidade em conselho de classe. (item 3.3.).

**Senhora Cláudia Marcia Sampaio Rodrigues – Pregoeira (Período 01/01/2013 a 31/12/2013)**

**Irregularidades Classificadas Conforme Cartilha aprovada pela R.N. nº 17/2010 TCE/MT.**

**4. GB 17. Licitação Grave.** Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

- 3.1. O edital do Pregão 01 e 02 limitou irregularmente a participação de licitantes por fixar o número de atestado de capacidade técnica aceitável. (**item 3.3.**)



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

- 3.2.** O edital do Pregão 01 e 05 limitou irregularmente a participação de licitantes por fixar o tipo de atestado de capacidade técnica aceitável, bem como por condicionar a participação na licitação a realização de visita técnica. **(item 3.3.)**
- 3.3.** O edital do Pregão 02 limitou irregularmente a participação de licitantes por condicionar a habilitação a apresentação de registro no CRA local ou o visto do CRA/MT no caso de empresas de outros Estados. **(Item 3.3.)**
- 3.5.** O edital do Pregão 05 limitou irregularmente a participação de licitantes por condicionar a habilitação a apresentação de certidão negativa de protesto. **(item 3.3.)**
- 3.5.** O edital do Pregão 13 limitou irregularmente a participação de licitantes por condicionar a habilitação a apresentação de comprovante de pagamento de anuidade em conselho de classe. **(item 3.3.)**

É o relatório de gestão da Prefeitura

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 10/06/2014.

Alisson Francis Vicente de Moraes  
**Auditor Público Externo**

Marilene Dias de Oliveira  
**Auditor Público Externo**



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

## ANEXOS

### Anexo I. Licitações por Modalidade

Procedimentos	Realizado	Valor Vencedor R\$	%
Convites p/compras e serviços	3	102.884,19	2,47%
Convites p/obras serv. engenharia	1	147.737,26	3,54%
Tomada Preço p/compras e serv.	0	0,00	0,00%
Tomada Preço p/obras e serv. Engenharia	0	0,00	0,00%
Concorrência p/compras serviços	0	0,00	0,00%
Concorrência p/obras serviços	2	633.870,00	15,19%
Leilão	0	0,00	0,00%
Dispensa p/compras serviços	12	122.228,27	2,93%
Inexigibilidade	4	46.500,00	1,11%
Pregão Presencial	26	3.048.395,24	73,04%
Adesão a ATA de Registro de Preços	3	71.821,90	1,72%
<b>Total</b>	<b>51</b>	<b>4.173.436,86</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: LICITAÇÕES 2013 – APLIC

### Anexo II Cronograma de implementação das novas regras aplicadas à contabilidade pública em atendimento às portarias STN 406/2011 e 828/2011

Item	Descrição	Produto	Prazo
<b>1.</b>	<b>Reconhecimento, Mensuração e evidenciação dos bens móveis, Imóveis e intangíveis;</b>		31/12/12
1.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;	Metodologia de reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da depreciação.	31/12/12



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Item	Descrição	Produto	Prazo
1.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos;	Metodologia de reavaliação e <i>impairment</i> periódicos dos ativos.	31/12/12
1.3	Adequação/Desenvolvimento de sistemas para registro de imobilizado ( móveis e imóveis) e intangível.	Sistema administrativo adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem como à depreciação/amortização dos mesmos.	31/12/12
<b>2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação, dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;</b>			31/12/12
2.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	Metodologia de reconhecimento dos créditos e dívida ativa e sistematização de ajustes para perdas	31/12/12
2.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro dos créditos, tributários ou não, por competência e dívida ativa.	Sistema administrativo adequado à metodologia de registro dos créditos tributários ou não por competência e a dívida ativa.	31/12/12
<b>3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;</b>			31/12/13
3.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração das obrigações provisões por competência.	Metodologia de reconhecimento das obrigações provisões por competência.	31/12/13
3.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro das obrigação e provisões por competência;	Sistema administrativo adequado à metodologia de registro das obrigações provisões por competência	31/12/13
<b>4. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;</b>			31/12/13
4.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle patrimonial;	Sistema administrativo adequado ao registro do patrimônio.	31/12/13
4.2	Levantamento em nível local do patrimônio da entidade e registro no sistema;	Relatório do sistema administrativo com detalhamento do patrimônio com base em perícia ou referência de mercado.	31/12/13
4.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação, amortização e exaustão do imobilizado	Metodologia de operacionalização da depreciação, amortização e exaustão.	31/12/13
4.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos;	Metodologia de operacionalização da reavaliação e do " <i>impairment</i> ".	31/12/13
4.5	Adequação do sistema administrativo aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima	Sistema administrativo adequado à metodologia de depreciação,	31/12/13



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Item	Descrição	Produto	Prazo
	apresentados.	reavaliação, "impairment", etc. dos elementos patrimoniais.	
<b>5. Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;</b>			31/12/13
5.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente;	PCASP estendido até o nível necessário para registro contábil dos fenômenos.	31/12/13
5.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local;	Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade.	31/12/13
5.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente;	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido (6.1).	31/12/13
5.4	Aquisição\Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados;	Sistema administrativo adequado ao PCASP estendido e aos eventos.	31/12/13
5.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento de exercício;	Metodologia de registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados.	31/12/13
5.6	Adequação do sistema administrativo às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício;	Sistema administrativo adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício.	31/12/13
<b>6. Novos padrões de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público;</b>			31/12/13
6.1	Elaboração de regra\fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade;	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	31/12/13
6.2	Ajustes das demonstrações contábeis para o novo padrão, com a inclusão das fórmulas;	Template de DCASP adequada à nova metodologia.	31/12/13
6.3	Ajuste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP;	Sistema administrativo adequado à metodologia de levantamento das DCASP a partir do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	31/12/13
<b>7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de Infraestrutura;</b>			31/12/14
7.1	Aquisição\Desenvolvimento de sistema de controle de patrimônio de infraestrutura;	Sistema administrativo adequado aos ativos de infraestrutura.	31/12/13
7.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura;	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutura do ente, com base em perícia ou "benchmark".	31/12/13
7.3	Desenvolvimento e operacionalização de	Metodologia de depreciação do	31/12/13



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Item	Descrição	Produto	Prazo
	rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura;	patrimônio de infraestrutura à realidade.	
7.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	Metodologia de reavaliação e "impairment" para os ativos de infraestrutura.	31/12/13
7.5	Adequação do sistema administrativo aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura.	Sistema administrativo adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura	31/12/13
<b>8. Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.</b>			31/12/14
8.1	Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial;	Template de ajustes de participações .	31/12/13
8.2	Controle de estoque\almoxarifado independente de execução e com entrada por recebimento e baixa por consumo;	Metodologia de controle de estoques\almoxarifado.	31/12/13
8.3	Ajuste do sistema administrativo para as metodologias anteriores.	Sistema administrativo ajustado ao controle de estoques\almoxarifado além de participações em outras entidades.	31/12/13
<b>9. Implementação do sistema de custos;</b>			31/12/14
9.1	Registro de fenômenos por competência;	Relatório evidenciado que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados.	31/12/13
9.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias;	Relatório evidenciado que fenômenos sem relação com orçamento tem sido periodicamente registrados.	31/12/13
9.3	Identificação de programas, serviços, etc., que terão os custos levantados;	Relatório com objetos de custo.	31/12/13
9.4	Levantamento de variáveis físicas para estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos	31/12/13
9.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos;	Relatórios com variáveis financeiras para levantamento de custos	31/12/13
9.6	Ajuste\Aquisição de sistema administrativo para levantamento de custos	Sistema administrativo ajustado/adquirido para levantamento de custos.	31/12/13

Fonte: Anexo I do Decreto nº 37/2012 da Prefeitura.



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

## Anexo III. Despesa

### Quadro 01. Pagamento de Faturas da CEMAT com atraso

Empenho	Competência	Unidade Consumidora	Data do Pagamento	Correção Monetária	Juros	Multa
000067	janeiro	675342	28/01/13	0,00	72,03	158,61
000068	janeiro	18368536	28/01/13	0,00	5,25	19,43
000068	janeiro	15300205	28/01/13	0,00	1,46	6,20
000068	janeiro	13048754	28/01/13	0,00	4,72	19,94
000069	janeiro	675334	28/01/13	0,00	10,01	21,25
000069	janeiro	675350	28/01/13	0,00	0,19	0,40
000069	janeiro	675385	28/01/13	0,00	4,45	9,46
000069	janeiro	4151461	28/01/13	0,00	0,63	1,35
000069	janeiro	7507810	28/01/13	0,00	0,36	1,35
000069	janeiro	7507879	28/01/13	0,00	0,63	1,35
000069	janeiro	13023310	28/01/13	0,00	1,93	4,10
000070	janeiro	675415	28/01/13	0,00	3,40	14,55
000070	janeiro	6230946	28/01/13	0,00	2,72	11,66
000070	janeiro	675369	28/01/13	0,00	0,32	0,68
000071	janeiro	12000294	28/01/13	0,00	0,10	0,43
000071	janeiro	6733794	28/01/13	0,00	0,63	2,64
000071	janeiro	16469084	28/01/13	0,00	0,32	1,36
000071	janeiro	9990887	28/01/13	0,00	0,59	2,51
000072	janeiro	11937012	28/01/13	0,00	1,68	7,02
000072	janeiro	8938296	28/01/13	0,00	2,51	10,60
000163	fevereiro	18368536	19/02/13	0,00	0,79	11,78
000466	março	18368536	28/03/13	2,74	11,09	11,40
000466	março	13048754	28/03/13	3,31	14,26	15,30
000466	março	15300205	28/03/13	1,48	6,39	6,90
000660	março	674826	28/03/13	35,55	152,87	155,79
000775	abril	18368536	26/04/13	0,00	0,57	11,26
000794	abril	1802470	26/04/13	0,22	1,69	16,95
000794	abril	17731254	26/04/13	0,02	0,15	1,59



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Empenho	Competência	Unidade Consumidora	Data do Pagamento	Correção Monetária	Juros	Multa
001009	maio	18368536	23/05/13	0,00	0,80	12,08
001608	julho	18368536	31/07/13	0,00	19,00	11,99
001860	agosto	18368536	27/08/13	0,00	0,98	7,39
001860	agosto	13048754	27/08/13	0,00	0,29	8,91
001860	agosto	15300205	27/08/13	0,00	0,11	3,38
001862	agosto	6230946	27/08/13	0,00	0,30	9,20
001862	agosto	675415	27/08/13	0,31	2,97	8,95
001862	agosto	12000294	27/08/13	0,00	0,06	2,00
<b>Subtotal</b>				<b>43,63</b>	<b>326,25</b>	<b>589,76</b>
<b>Total</b>				<b>959,64</b>		

Fonte: Faturas da CEMAT

## Quadro 02. Pagamento de Faturas da Brasil Telecom com atraso

Empenho	Competência	Número do Telefone	Data do Pagamento	Atualização de Valores e Multa
000075	janeiro	66-3328-6308	31/01/13	22,89
000076	janeiro	66-3328-6315	31/01/13	13,27
000126	fevereiro	66-3328-6201	08/02/13	10,98
000159	fevereiro	66-3328-6226	19/02/13	7,90
000403	março	66-3328-6203	08/03/13	5,25
000404	março	66-3328-6201	08/03/13	18,36
000430	março	66-3328-6226	13/03/13	9,58
000431	março	66-3328-6101	13/03/13	17,95
000431	fevereiro	66-3328-6308	13/03/13	60,70
000432	fevereiro	66-3328-6315	13/03/13	25,58
000433	março	66-3328-6332	13/03/13	2,51
000768	abril	66-3328-6333	26/04/13	3,30
000768	abril	66-3328-6332	26/04/13	3,56
000769	abril	66-3328-6101	26/04/13	30,18
000770	abril	66-3328-6382	15/04/13	3,14



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Empenho	Competência	Número do Telefone	Data do Pagamento	Atualização de Valores e Multa
000771	abril	66-3328-6201	15/04/13	7,13
000798	abril	66-3328-6203	17/04/13	7,94
000874	abril	66-3328-6315	26/04/13	22,73
000940	abril	66-3328-6308	30/04/13	37,61
001241	maio	66-3328-6201	10/06/13	9,11
001308	junho	66-3328-6333	28/06/13	2,13
001308	junho	66-3328-6332	28/06/13	2,90
001309	junho	66-3328-6226	28/06/13	10,31
001311	junho	66-3328-6222	28/06/13	2,18
001311	junho	66-3328-6101	28/06/13	16,80
001311	junho	66-3328-6308	28/06/13	17,15
001312	junho	66-3328-6366	28/06/13	0,88
001313	junho	66-3328-6203	28/06/13	2,84
001602	julho	66-3328-6101	31/07/13	20,07
001602	julho	66-3328-6308	31/07/13	4,73
001602	julho	66-3328-6222	31/07/13	4,82
001604	julho	66-3328-6366	31/07/13	3,30
001604	julho	66-3328-6201	31/07/13	14,85
001605	julho	66-3328-6315	06/08/13	6,26
001605	julho	66-3328-6226	06/08/13	12,10
001606	julho	66-3328-6203	31/07/13	3,70
001607	julho	66-3328-6332	31/07/13	3,86
001607	julho	66-3328-6333	31/07/13	2,13
001786	agosto	66-3328-6315	02/08/13	15,85
001786	agosto	66-3328-6226	02/08/13	6,14
001788	agosto	66-3328-6101	02/08/13	7,53
001788	agosto	66-3328-6308	02/08/13	32,65
001788	agosto	66-3328-6222	02/08/13	3,64
001789	agosto	66-3328-6201	02/08/13	7,57
001789	agosto	66-3328-6366	02/08/13	3,06
001790	agosto	66-3328-6332	02/08/13	2,10



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Domingos Neto  
 Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668  
 e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Empenho	Competência	Número do Telefone	Data do Pagamento	Atualização de Valores e Multa
001790	agosto	66-3328-6333	02/08/13	1,87
001791	agosto	66-3328-6203	02/08/13	3,20
002030	setembro	66-3328-6308	04/09/13	31,17
002030	setembro	66-3328-6201	04/09/13	7,53
002030	setembro	66-3328-6366	04/09/13	4,94
002031	setembro	66-3328-6333	04/09/13	2,05
002031	setembro	66-3328-6332	04/09/13	2,67
002033	setembro	66-F215-3066	04/09/13	16,55
002033	setembro	66-3328-6226	04/09/13	3,51
002034	setembro	66-3328-6222	04/09/13	5,20
<b>Total</b>				<b>607,91</b>

Fonte: Faturas da Brasil Telecom